

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 20 página(s), protocolado sob o nº 195170 em 10/05/2024, registrado no Livro A sob o n.º 190779 em 05/06/2024, averbado à margem do registro n.º 170455 , nesta serventia. Osasco, 5 de Junho de 2024. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco , CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 220,71, Estado R\$: 62,68, Secretaria da Fazenda R\$: 42,93, Reg Civil R\$: 11,62, Trib.Juстиça R\$: 15,15, MP R\$: 10,62, ISS R\$: 4,46, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 368,17

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/c5ebac54>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

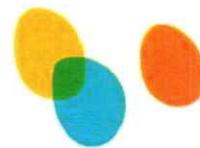
Selo Digital 1238104PJLL000195170LL24I



Osasco, 05 de Junho de 2024


Maria Isabel Reis Pego Corrêa
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA

PREÂMBULO

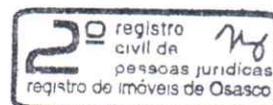
A Associação Camila em Defesa e Valorização da Vida foi gerada e criada em memória a adolescente Camila da Silva Rossafa, vítima da violência urbana, assassinada em 1997. Em sua memória e para atuar na defesa da vida e por uma cultura de Paz e não violência, familiares e amigos fundaram a Associação Camila.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - Fica instituída a ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA, doravante também designada como ASSOCIAÇÃO CAMILA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, beneficente, constituída sob a forma de Organização da Sociedade Civil, com sede provisória na Avenida Clovis Assaf nº 455, CEP 06145-080, Jardim Conceição – Osasco/SP.

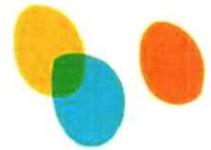
Parágrafo Único – A Associação Camila em Defesa e Valorização da Vida terá duração por prazo indeterminado.



Art.2º—A Associação Camila tem por finalidade:

I- Atuar no atendimento dos direitos sociais, como preconiza a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, tendo como eixo preponderante a Política de Assistência Social, seguindo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social— LOAS (Lei nº 8.742/93), garantindo proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a proteção da pessoa idosa e grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a sua inclusão à vida familiar e social;





II- Atuar na Assistência Social, na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III- Promover os princípios da política de atendimento a criança e adolescente, de forma articulada, participativa e mobilizadora dos seguimentos governamentais e não governamentais, a fim de garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana de proteção integral, como preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90);

IV- Defender e promover os direitos humanos, combatendo todos os tipos de violência contra a vida e ao meio ambiente, através de uma educação preventiva, informativa e formativa, promovendo a cultura de paz e do diálogo, articulando-se, para tanto, a outros organismos que comunguem desta mesma missão;

V- Prestar serviço de consultoria, assessoria, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, de apoio a comunidade;

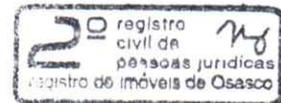
VI- Atuar de forma complementar no sistema de educação e da saúde;

VII- Apoiar e/ou prestar Serviços de Assistência Jurídica com profissionais devidamente habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil, visando a defesa e garantia de direitos as populações vulneráveis; e

VIII- Participar e apoiar a participação da sociedade civil aos Conselhos de Direitos e nos respectivos fóruns, como instrumento do exercício da cidadania.

Parágrafo Primeiro— A Associação Camila aplica o princípio da universalidade no atendimento e a gratuidade para todos os atendimentos.

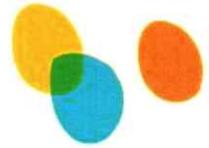
Parágrafo Segundo— A Associação Camila, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Pelo contrário, aplica-os



DE A
20
OS

PRENOTADO





integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Camila, observará os princípios da ética, liberdade, moralidade, democracia, pluralismo nas diversidades culturais e sociais, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

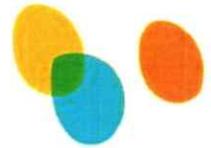
Parágrafo Primeiro—A Associação Camila se fundamenta na espiritualidade e nos princípios cristãos, por reger a cultura e a espiritualidade da patrona Camila da Silva Rossafa e de seus fundadores.

Parágrafo Segundo—A Associação Camila se dedicará às suas atividades por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos, diretos, indiretos, ou em parcerias, bem como poderá proceder a doações de recursos financeiros, materiais, recursos humanos, compartilhamento de espaços, prestação de serviços intermediários de apoio à outras OSCs e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º—A Associação Camila terá abrangência nacional, com primazia de atuação na cidade de Osasco/SP, podendo se desdobrar em quantas Unidades de Serviços se fizerem necessárias no território nacional, observando as disposições deste Estatuto e sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único—As Unidades de Serviços serão disciplinadas por regimento interno, em consonância e observância do Estatuto Social e serão coordenadas por coordenações específicas, conforme regimento interno.





CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º—A Associação Camila será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I-Associados Fundadores – (a) aqueles cujos nomes constam na ata de fundação; (b) a primeira Diretoria eleita e(c) os parentes de Camila da Silva Rossafa, assim entendidas as pessoas que mantenham com ela parentesco em linha reta ou colateral/transversal, até o quarto grau, por consangüinidade, ou afinidade— desde que tenham preenchido a ficha de adesão de associados e se comprometam a contribuir regularmente com recursos financeiros e/ou voluntariado para o funcionamento e manutenção da associação;

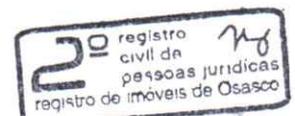
II-Associados Contribuintes - aqueles que preencherem a ficha de adesão e se comprometerem a contribuir regularmente com recursos financeiros e/ou voluntariado para o funcionamento e manutenção da associação;

III-Associados Honorários- aqueles que prestarão serviços relevantes para a associação, mediante doações e/ou trabalho voluntario, após aprovação da Assembleia Geral;

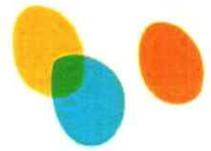
Art. 6º –A admissão de Associados Contribuintes dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além da aprovação acima descrita, os Associados Contribuintes apenas serão admitidos após ciência do Estatuto Social da entidade e preenchimento e assinatura da ficha de adesão.

Art. 7º –A exclusão dos associados, em todas as categorias, se dará através de requerimento fundamentado em falta grave, que fira as finalidades e objetivos do Estatuto Social da Associação Camila, assinado pela maioria absoluta da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou 1/3 (um terço) dos associados, mediante apreciação e aprovação, por maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada para este fim.



PRENOTADO



Parágrafo Único - Será assegurada ampla defesa ao associado perante Assembleia Geral.

Art. 8º – São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com as suas obrigações:

I- votar e ser votado para os cargos de Diretoria;

II- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo matérias e fazer proposições; e

III- ser informado periodicamente do balanço social e financeiro, relatórios de atividades da instituição, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 9º – São direitos dos associados honorários:

I- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir matérias e fazer proposições; e

II- ser informado periodicamente do balanço social e financeiro, relatórios das atividades da instituição conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

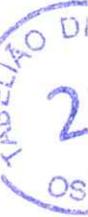
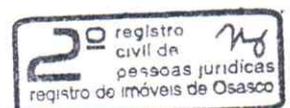
II- acatar as decisões da Assembleia Geral;

III- acatar as decisões executivas da Diretoria;

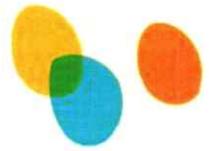
IV- contribuir regularmente com recursos para manutenção da instituição; e

V- não utilizar a imagem da Associação Camila, em nenhuma das suas expressões (escrita, falada, áudio, visual, etc.), em interesses políticos partidários e de promoção pessoal e individual.

Art. 11 – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da instituição, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação



PRENOTADO



CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12– A Associação Camila será administrada por:

I-Assembleia Geral;

II-Diretoria; e

III-Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - A Associação Camila disciplinará, em resolução interna aprovada pela Diretoria, o seu organograma, com criação de departamentos, coordenações, cargos, funções e atribuições, com a finalidade de gerir a execução técnica e administrativa dos planos de trabalho, projetos e serviços, visando o cumprimento das suas finalidades e missão.

Parágrafo Segundo: A Associação Camila não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, associados, benfeitores ou instituidores, direta ou indiretamente, ou por qualquer forma de título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas,ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 9.532/97.

Art. 13– A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

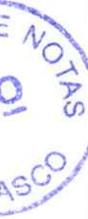
Art. 14– Compete a Assembleia Geral:

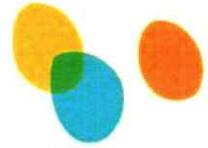
I-eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II-destituir associados, Diretoria e Conselho Fiscal;

III-alterar Estatuto Social;

IV-decidir sobre a extinção da Instituição;





V-decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI-aprovar o Regimento Interno da associação e das Unidades de Serviço;

VII- aprovar Plano de Trabalho anual;

VIII- apreciar o relatório anual e o balanço social da instituição; e

IX-discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V, é exigida a aprovação de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15—A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e deliberará com a maioria absoluta de presença dos associados, para:

I-aprovar Plano de Trabalho anual, submetido pela Diretoria;

II-apreciar relatório anual da Instituição; e

III-discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

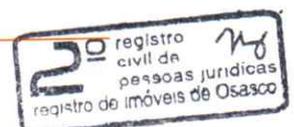
Parágrafo Único—A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

I-pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II-pelo Conselho Fiscal; ou

III-por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações sociais, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência e deliberará com a maioria absoluta de presença dos associados.

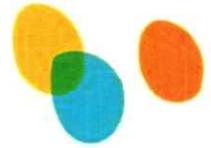
Art. 16—A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação Camila, por circulares, ou por publicação nas mídias sociais, com antecedência mínima de quinze dias.



PRENOTADO

LABELIAÇÃO

R
[Handwritten signature]



Parágrafo Único—Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17—A Associação Camila adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18—A Diretoria será constituída por um(a) Diretor(a) geral, um(a) Vice-diretor(a), primeiro(a) e segundo(a) Secretário(a), primeiro(a) e segundo(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo Primeiro—A Diretoria poderá instituir Coordenadorias Temáticas que terão a competência de instruir grupos de trabalhos a fim de executar os objetivos e finalidades da Associação Camila.

Parágrafo Segundo—O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 19—Compete à Diretoria;

I-apreciar o Plano de Trabalho e submetê-lo a Assembleia Geral;

II-acompanhar a programação anual de atividades da associação;

III- submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades anual;

IV-reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

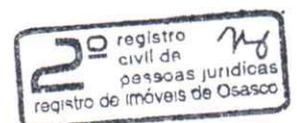
V-contratar e demitir funcionários; e

VI-emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento da associação.

Parágrafo único - A Diretoria se reunirá trimestralmente.

DE
2º
OSAF







Art. 20—Compete ao(à) Diretor(a) geral:

- I- representar a Associação Camila ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno (inclusive das Unidades prestadoras de serviços);
- III-coordenar a Assembleia Geral;
- IV-convocar e coordenar as reuniões da Diretoria; e
- V-assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro a retirada de credito financeiro da instituição.

Art. 21—Compete ao Vice-diretor(a):

- I-substituir o(a) Diretor(a) geral em suas faltas ou impedimentos;
- II-assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino; e
- III-prestar de modo geral colaboração ao(à) Diretor(a) Geral.

Art. 22—Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

- I-secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II-acompanhar e assegurar a regularidade da documentação da associação; e
- III-Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria.

Art. 23—Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- I-substituir o(a) primeiro(a) secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II-assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo; e
- III-prestar de modo geral sua colaboração ao(à)Primeiro(a) Secretário(a).

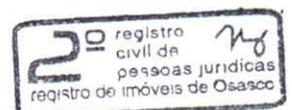
Art. 24—Compete ao(à) Primeiro Tesoureiro:

- I-promover e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, a arrecadação para eventos sociais, mantendo em dia a escrituração financeira junto a contabilidade;
- II-pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) geral;

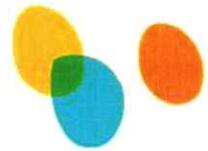
NOTAS
330

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PRENOTADO



III-apresentar relatórios de receitas e despesas mensais e/ou sempre que for solicitado pela Diretoria;

IV-apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em conjunto com o contador;

V-acompanhar o arquivamento sobre sua responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;

VI-manter todo o numerário em estabelecimento de crédito bancário; e

VII-assinar conjuntamente com o (a) Diretor (a) geral as autorizações de retiradas de créditos financeiros.

Art. 25—Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I-substituir o(a) primeiro(a) tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;

II-assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo; e

III-prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro..

Art. 26—O Conselho Fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

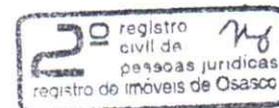
Parágrafo Primeiro—O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo—Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo responsável suplente, até o seu término.

Art. 27—Compete ao Conselho Fiscal:

I-examinar os livros de escrituração da associação;

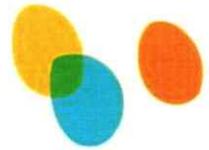
II-opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria da associação;



(Handwritten signature)



PRENOTADO



III-requisitar ao(à) primeiro(a) tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV-acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V-convocar extraordinariamente a Assembleia Geral com o quórum da maioria dos conselheiros fiscais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28—O patrimônio da Associação Camila será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para manutenção da entidade serão constituídas, de doações de associados, apoiadores (pessoa física ou jurídica), editais públicos ou privados, fomentos e outros meios lícitos, que contribuam para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das finalidades da instituição.

Art. 29 –Em caso de dissolução da Associação Camila, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidades beneficentes certificadas (cujo objeto social seja, preferencialmente, semelhante ao da Associação Camila) ou a entidades públicas.

CAPÍTULO IV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 30—A prestação de contas da Associação Camila observará no mínimo:

I-os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

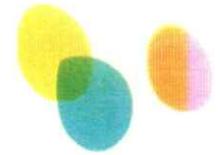
II-a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

2º
OSASCO

[Handwritten signature]



PRENOTADO



III-a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, relativa à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV-a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31—A Associação Camila poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – Na hipótese que trata este artigo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária somente será válida se decorrente da aprovação da maioria absoluta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32—O presente Estatuto Social poderá ser reformulado parcial ou totalmente a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor nada de seu registro em Cartório.

Art. 33—Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


Osasco/SP, 25 de abril de 2024



Diretor Geral

Nelson Pereira da Silva

RG nº 19.595.626-6

CPF nº 114.384.558-79



Advogado

Rômulo Coutinho

OAB/SP nº 318.817

PRENOTADO



2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP
Praça Padre João de Brito, nº 231, Jd. Agui, CEP: 06010-090 - FONE: (11) 8681-0532 / 5681-778

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONÔMICO a(s)
firma(s) de: NELSON PEREIRA DA SILVA
Osasco, 23 de maio de 2024

Em test. _____ da verdade. P: 39
Vlr: R\$ 22. C: 9760 S10673AA0646018
Válido somente com o selo de Autenticidade.

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS DE OSASCO/SP
ESTRADA DE OSASCO, 114629
FIRMA 1
S10673AA0646018

PRENOTADO

2º registro civil das pessoas jurídicas registro de imóveis de Osasco